

Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA

90665/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna/Reitoria (158125)

DADOS PARA CONTATO

E-mail: compras.luzerna@ifc.edu.br

Telefone: (49) 3523-4334

OBJETO

Contratação de serviço de aluguel de vestes talares e aquisição de canudos para as formaturas do ensino técnico integrado para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.181,75 (onze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12/11/2024 às 8h

Até 18/11/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 18/11/2024 às 8h

Até 18/11/2024 às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





Sumário

| | |
|---|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA..... | 3 |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA..... | 5 |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... | 6 |
| 4. FASE DE LANCES..... | 8 |
| 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS | 8 |
| 6. HABILITAÇÃO..... | 10 |
| 7. CONTRATAÇÃO..... | 11 |
| 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... | 11 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 13 |



Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Minuta do Aviso de Contratação Direta nº 90665/2024
(Dispensa Eletrônica nº 152/2024)
(Processo Administrativo n.º 23475.001886/2024-11)

Torna-se público que o Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço/, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/11/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviço de aluguel de vestes talares e aquisição de canudos para as formaturas do ensino técnico integrado para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em um único grupo com 03 itens, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CAT MATE | UNIDAD DE MEDIDA | QUAN TIDAD E | VALOR UNITÁRIO - MÁXIMO ACEITÁV EL | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁV EL |
|----------------------------------|---|-------------|------------------------|--------------------|--|---|
| GRUPO 01 – Itens 01-02-03 | | | | | | |
| 01 | Aluguel de vestes talares completas para os formandos do Ensino Médio Integrado, incluindo beca acadêmica (cor preta), jabour (cor branca) e faixa (cor do curso). Previsão anual: - 70 becas para os formandos do Ensino Médio Integrado em Mecânica e em Automação (faixa na cor AZUL), e - 35 becas para os formandos do Ensino Médio Integrado em Segurança do Trabalho (faixa na cor AZUL CLARO). Os tamanhos e quantitativos corretos serão repassados 15 dias antes da data da formatura. A empresa deverá disponibilizar um modelo de cada tamanho para a verificação correta junto aos alunos ou comparecer, em data a ser agendada pelo IFC, para tomar as medidas presencialmente. A disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento. Observações: 1) A data proposta para execução do serviço é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora. 2) O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, | | Unidade | 105 | R\$ 78,30 | R\$ 8.221,50 |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus Luzerna



| | | | | | | |
|---|---|----------------|-----|----------------------|--------------|--|
| | ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência. 3) Será pago o aluguel do quantitativo efetivamente utilizado. | | | | | |
| 02 | Aluguel de vestes talares completas para autoridades , incluindo beca acadêmica (cor preta), pelerine (cor do curso) e faixa (cor do curso). Previsão anual: - Diretor-Geral do Campus – 01 unidade; - Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão– 01 unidade; - Coordenador-Geral de Ensino– 01 unidade; - Coordenações de Curso– 03 unidades - Homenageados – 12 unidades As cores e tamanhos serão formalizados/repassados 15 dias antes da data da formatura. A empresa deverá disponibilizar um modelo de cada tamanho para a verificação correta junto aos servidores ou comparecer, em data a ser agendada pelo IFC, para tomar as medidas presencialmente. A disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento. Observações: 1)A data proposta para execução do serviço é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora. 2) O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência. 3) Será pago o aluguel do quantitativo efetivamente utilizado. | Unidade | 18 | R\$ 78,30 | R\$ 1.409,40 | |
| 03 | Canudos para formatura , confeccionados de papelão com revestimento em camurça de primeira linha, na cor azul royal, personalizado com a logomarca estendida do Instituto Federal Catarinense –Campus Luzerna (disponível em: https://cecom.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/10/2022/11/Logo_IFC_extendida_Luzerna.png), gravada integralmente na cor dourada, sem distensões ou processos que impliquem erro na aplicação da marca. O canudo deve ter as dimensões de 30,0cm de largura por 4,0cm de diâmetro, com uma tampa fixa e outra removível. O acabamento das tampas deve ser feito na mesma cor da gravação (dourada). O canudo deve ser entregue vazio e permitir a inserção de materiais em seu interior. Observações: 1) Os canudos deverão ser entregue em até 15 dias antes da data da formatura. 2) A data proposta do evento é a que consta no calendário acadêmico da instituição. 3) Será pago o quantitativo efetivamente utilizado. | Unidade | 105 | R\$ 14,77 | R\$ 1.550,85 | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 | | | | R\$ 11.181,75 | | |



1.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste aviso e seus anexos.

1.2.2. **O ganhador do grupo será feito manualmente pelo agente de contratação através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado, para ser aceito.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens 01 até 03 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.8. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, ~~Projeto Básico e Projeto Executivo~~, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.1.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 1.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (**dez dias**), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10.a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 8.11.as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 8.20.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Os Licitantes, ao participarem deste processo licitatório, concordam com a eventual divulgação dos dados da empresa e pessoais dos respectivos representantes legais, nos sites oficiais e sistemas eletrônicos do governo e/ou do Instituto Federal Catarinense durante todos os atos licitatórios e de contratação, para garantir o acesso à informação conforme disposto no art. 7º da Lei 12.527/2011.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.13.1.1. Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço

9.13.3. ANEXO III – Minuta do termo de Contrato

Luzerna(SC), 11 de Novembro de 2024

Mário Wolfart Júnior

Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 167 DOU 29/01/2024

Assinado Digitalmente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Minuta do Aviso de Contratação Direta nº 90665/2024
(Dispensa Eletrônica nº 152/2024)
(Processo Administrativo n.º 23475.001886/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de aluguel de vestes talares e aquisição de canudos para as formaturas do ensino técnico integrado para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CAT MATE | UNIDAD MEDIDA | QUAN TIDADE | VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O | VALOR TOTAL ESTIMAD O |
|----------------------------------|--|-------------|------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| GRUPO 01 – Itens 01-02-03 | | | | | | |
| 01 | Aluguel de vestes talares completas para os formandos do Ensino Médio Integrado, incluindo beca acadêmica (cor preta), jabour (cor branca) e faixa (cor do curso). Previsão anual: - 70 becas para os formandos do Ensino Médio Integrado em Mecânica e em Automação (faixa na cor AZUL), e - 35 becas para os formandos do Ensino Médio Integrado em Segurança do Trabalho (faixa na cor AZUL CLARO). Os tamanhos e quantitativos corretos serão repassados 15 dias antes da data da formatura. A empresa deverá disponibilizar um modelo de cada tamanho para a verificação correta junto aos alunos ou comparecer, em data a ser agendada pelo IFC, para tomar as medidas presencialmente. .A disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento. Observações: 1)A data proposta para execução do serviço é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora. 2) O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência. 3) Será pago o aluguel do quantitativo efetivamente utilizado. | | Unidade | 105 | R\$ 78,30 | R\$ 8.221,50 |
| 02 | Aluguel de vestes talares completas para autoridades, incluindo beca acadêmica (cor preta), pelerine (cor do curso) e faixa (cor do curso). Previsão anual: - Diretor-Geral do Campus – 01 unidade; | | Unidade | 18 | R\$ 78,30 | R\$ 1.409,40 |



| | | | | | | |
|---|--|----------------|-----|-----------|----------------------|--|
| | <p>- Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão– 01 unidade; - Coordenador-Geral de Ensino– 01 unidade; - Coordenações de Curso– 03 unidades - Homenageados – 12 unidades</p> <p>As cores e tamanhos serão formalizados/repassados 15 dias antes da data da formatura.</p> <p>A empresa deverá disponibilizar um modelo de cada tamanho para a verificação correta junto aos servidores ou comparecer, em data a ser agendada pelo IFC, para tomar as medidas presencialmente.</p> <p>.A disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento.</p> <p>Observações:</p> <p>1)A data proposta para execução do serviço é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora.</p> <p>2) O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência.</p> <p>3) Será pago o aluguel do quantitativo efetivamente utilizado.</p> | | | | | |
| 03 | <p>Canudos para formatura, confeccionados de papelão com revestimento em camurça de primeira linha, na cor azul royal, personalizado com a logomarca estendida do Instituto Federal Catarinense –Campus Luzerna (disponível em: https://cecom.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/10/2022/11/Logo_IFC_extendida_Luzerna.png), gravada integralmente na cor dourada, sem distensões ou processos que impliquem erro na aplicação da marca. O canudo deve ter as dimensões de 30,0cm de largura por 4,0cm de diâmetro, com uma tampa fixa e outra removível. O acabamento das tampas deve ser feito na mesma cor da gravação (dourada). O canudo deve ser entregue vazio e permitir a inserção de materiais em seu interior.</p> <p>Observações:</p> <p>1) Os canudos deverão ser entregue em até 15 dias antes da data da formatura.</p> <p>2) A data proposta do evento é a que consta no calendário acadêmico da instituição.</p> <p>3) Será pago o quantitativo efetivamente utilizado.</p> | Unidade | 105 | R\$ 14,77 | R\$ 1.550,85 | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 | | | | | R\$ 11.181,75 | |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que anualmente ocorrem formaturas sendo necessário trajas completos e canudos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar .

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os valores unitários e totais constantes na tabela do item 1.1 são os valores máximos aceitáveis nesta contratação.

1.5.1. O ganhador do grupo será feito manualmente pelo agente de contratação através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado, para ser aceito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não foram encontradas práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para utilização neste procedimento licitatório;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A data proposta para execução do serviço/ entrega do bem é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora.

5.1.1.1. Neste ano de 2024, a data do evento é 20/12/2024, às 18 horas

5.1.2. O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência.

5.1.2.1. Local do evento neste ano de 2024: Centro de Eventos CPJ – Joaçaba/SC e a data do evento é 20/12/2024, às 18 horas.



5.1.3. Referente aos itens 01 e 02, a disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento.

5.1.3.1. Os tamanhos e quantitativos corretos serão repassados 15 dias antes da data da formatura. A empresa deverá disponibilizar um modelo de cada tamanho para a verificação correta junto aos alunos e servidores ou comparecer, em data a ser agendada pelo IFC, para tomar as medidas presencialmente.

5.1.3.2. Será pago o aluguel do quantitativo efetivamente utilizado.

5.1.4. Referente ao item 03, o material deverá ser entregue em até 15 dias antes do evento ocorrer.

5.1.4.1. Será pago o quantitativo efetivamente utilizado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 05(cinco) dias úteis** juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias para o item 03, a contar da notificação da contratada, e no prazo imediato para os itens 01 e 02, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até metade do prazo anterior.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

8.1.1. O ganhador do grupo será feito manualmente pelo agente de contratação através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado, para ser aceito.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

8.2.1. **O pagamento será efetuado pelo quantitativo efetivamente utilizado de cada item.**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.181,75 (onze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26422/152663

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 231502

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Plano Interno: L20RLP0100N

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS APÊNDICES

11.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminares

Luzerna(SC), 11 de novembro de 2024

João Carlos Valentim Veiga Junior

Professor EBTT

Coordenador-Geral de Ensino

Assinado Digitalmente



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação, **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**

CERTIFICO, ainda, que ao final da elaboração do Termo de Referência, avaliou-se a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não sendo aplicável o sigilo ao caso concreto.

Luzerna(SC), 11 de novembro de 2024

Mário Wolfart Júnior
Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 167 DOU 29/01/2024
Assinado Digitalmente

APÊNDICE I DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Estudo Técnico Preliminar 368/2024

Aviso de Contratação Direta nº 90665/2024
(Dispensa Eletrônica nº 152/2024)
(Processo Administrativo n.º 23475.001886/2024-11)

1. Informações Básicas

Número do processo: 23475.001886/2024-11

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de aluguel de vestes talares e aquisição de canudos para as formaturas do ensino técnico integrado para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna.

A realização da cerimônia de formatura dos alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna é um evento de grande importância, tanto para os formandos quanto para suas famílias e a comunidade local. Para a condução dessa solenidade, que ocorre no mês de dezembro de cada ano, conforme calendário acadêmico aprovado no início do ano, é necessário que tanto os alunos quanto os docentes e servidores envolvidos estejam devidamente trajados, de acordo com as exigências formais da ocasião, conforme previsto no Manual de Eventos, Cerimonial e Protocolo do IFC (disponível em: <https://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/57/2023/08/Manual-de-eventos-cerimonial-e-protocolo-Final.pdf>, p. 53-54). No caso, atualmente podemos ter no máximo 105 alunos matriculados no terceiro ano (último ano) nos três cursos técnicos integrados ofertados pelo IFC – Campus Luzerna (Automação Industrial, Mecânica e Segurança do Trabalho) e que, conseqüentemente, são prováveis formandos. Além disso, entre servidores docentes e técnicos homenageados ou que compõem a mesa de honra da solenidade, 18 vestes serão necessárias. No entanto, o Campus Luzerna não dispõe de um acervo de vestes adequadas que possa atender de maneira suficiente (em termos de quantitativo) e uniforme (mesmo padrão visual) a todos os envolvidos. O IFC Campus Luzerna possui becas para utilizar em formaturas, porém, são tamanhos que atualmente não suprem as necessidades dos alunos que se formam. Temos tamanhos muito grandes, mas nossos alunos do Ensino Médio, na grande maioria, são menores. Por ser modelos diferentes entre os campi do IFC, não é possível emprestar de outro Campus, outra questão é que na mesma semana os demais Campi também estarão realizando formaturas. Também verificamos que um dos nossos cursos alterou a cor da faixa, ficando portanto todos usando azul (Segurança e engenharias, e estas também não temos suficiente. A locação é necessária também para utilização pelos servidores que irão compor a mesa da formatura, e não temos vestimenta adequada (cores) para todas as formações destes. A aquisição desses trajes representaria um alto custo e não se justifica para um uso tão específico e pontual, já que as formaturas de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio são realizadas uma única vez ao final de cada ano letivo. Diante dessa situação, a locação das vestes talares surge como uma alternativa economicamente mais viável, prática e sustentável para garantir o alinhamento visual e a solenidade da cerimônia, proporcionando um ambiente digno e respeitoso para a celebração. Ademais, a locação permite que o Campus supra essa necessidade temporária com agilidade, sem comprometer o orçamento com a compra e manutenção de vestes que não terão uso recorrente.

Analisando as formas que temos disponíveis, adesão, pregão ou dispensa, já verificamos que o pregão institucional não tem estes itens, pois é muito específico de cada Campus.. Sendo assim, entendemos que a melhor forma será através de uma dispensa, pois são itens específicos e a realização de uma licitação valor baixo é inviável e vai contra o princípio da

economicidade, da eficiência e da eficácia nas compras públicas. O gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão, o que neste caso verifica-se ser inviável executarmos o serviço através de um pregão específico apenas para estes itens

A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei. Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317 /2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

- contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2024/2028:

OE 18 - Aprimorar a Gestão Orçamentária

OE 13 - Aprimorar a Governança Institucional

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|-------------------|
| Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão | Jessé de Pelegrin |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços e materiais deverão ser entregues em conformidade com o calendário acadêmico, no horário e local combinados com o Solicitante e/ou Fiscal de Contrato, que serão copiados no e-mail de envio do pedido de compra. Os custos de deslocamento, transporte, diárias e

alimentação devem estar incluídos no valor da proposta. Bem como devem ser entregues as becas limpas e passadas, e após o evento a lavagem também é por conta da empresa contratada. A administração não se responsabilizará por custos adicionais que não estejam previamente acordados e indicados na proposta.

Justifica-se também a realização e um contrato por 01 ano, o qual poderá ser prorrogado até 10 anos, com reajustes anuais, pois a necessidade de locação e aquisição são anuais, contínuas. A necessidade é contínua e essencial pois as formaturas são eventos anuais de grande importância para o Instituto Federal Catarinense (IFC) Campus Luzerna, representando um momento de reconhecimento e valorização dos alunos que concluíram o ensino técnico integrado.

A data proposta para execução do serviço é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora.

O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência.

Será pago o aluguel/aquisição do quantitativo efetivamente utilizado.

A disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento.

A cerimônia é um rito de passagem institucional que requer vestes talares, símbolo acadêmico tradicional, e canudos personalizados para diplomas, elementos que agregam solenidade e representam o padrão de qualidade e reconhecimento da instituição. As formaturas são eventos recorrentes e previstos anualmente, sendo indispensável assegurar a disponibilidade desses materiais a cada cerimônia. A contratação contínua garante que a instituição possa planejar com antecedência e organizar os eventos, mantendo a qualidade e a pontualidade necessárias.

Constituem requisitos para a contratação aqueles estabelecidos nos manuais de cerimonial da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, a saber: (1) para formandos: beca na cor preta, jabour na cor branca e faixa na cor do curso; (2) para servidores componentes da mesa ou homenageados: beca na cor preta, faixa na cor da formação do servidor e pelerine para docentes na cor de sua formação.

Ademais, a opção pela locação de vestes talares para as cerimônias de formatura dos alunos do Ensino Médio Integrado do IFC - Campus Luzerna está alinhada com os princípios de sustentabilidade ambiental e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que prioriza a redução, reutilização e reciclagem de materiais, em harmonia com a política dos 5R e da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

A locação, em vez da aquisição de vestes de forma permanente, promove o reaproveitamento de recursos ao minimizar o consumo de matérias-primas, energia e água, frequentemente necessários para a fabricação de novos trajes. Empresas especializadas em locação de vestes já dispõem de um inventário adequado e de processos para a conservação e higienização das peças, prolongando o ciclo de vida útil de cada item. Esse modelo de uso compartilhado evita o descarte precoce, reduzindo o volume de resíduos têxteis, que têm impactos significativos no meio ambiente.

Além disso, a compra de vestes para uso restrito a poucas ocasiões ao longo do ano não se justifica em termos de sustentabilidade financeira e ambiental. Manter um acervo próprio

implicaria em gastos contínuos de manutenção e armazenamento, o que diverge da política do Campus em promover uma gestão sustentável e consciente de recursos em conformidade com as diretrizes do IFC. Optando pela locação, o Campus contribui para a diminuição da geração de resíduos e da pegada de carbono associada à produção e ao descarte de materiais têxteis, reforçando seu compromisso com práticas mais ecológicas e alinhadas às diretrizes da PNRS e aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a locação de vestes talares para eventos específicos como a formatura se mostra não apenas uma escolha econômica, mas também uma ação consciente e responsável que valoriza o reaproveitamento de recursos e apoia um modelo de consumo mais sustentável e eficiente.

5. Levantamento de Mercado

Para atender à necessidade de vestes talares para a formatura dos alunos do Ensino Médio Integrado do IFC - Campus Luzerna, é essencial uma prospecção criteriosa das alternativas disponíveis, de modo a garantir a escolha mais vantajosa e sustentável. As principais opções consideradas incluem:

1. Aquisição de Vestes Talares

Vantagens: a aquisição permitiria ao campus dispor de um acervo próprio de vestes, eliminando a necessidade de contratos anuais de locação e proporcionando acesso imediato aos trajes em futuras cerimônias.

Desvantagens: a compra implicaria em um investimento inicial elevado e na necessidade de armazenamento e manutenção periódica das vestes, o que acarretaria custos adicionais e risco de desgaste e desatualização das peças ao longo do tempo. A baixa frequência de uso não justifica economicamente a aquisição, além de ser uma opção menos sustentável, uma vez que o ciclo de vida do material é reduzido e o impacto ambiental da produção de novos trajes é significativo.

2. Locação de Vestes Talares

Vantagens: A locação atende à necessidade de maneira econômica e prática, sem a demanda por um alto investimento inicial. Empresas especializadas oferecem um serviço de fornecimento e conservação das vestes, contribuindo para a sustentabilidade por meio do uso compartilhado, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. O campus reduz o impacto ambiental associado à produção e ao descarte de novos trajes, alinhando-se aos princípios dos 5R (reduzir, reutilizar, reciclar, repensar, recusar) e mantendo a qualidade do vestuário.

Desvantagens: Dependência de um contrato de locação para cada evento e a necessidade de planejar a logística com antecedência, mas sem a obrigatoriedade de manter um estoque e gerenciar o armazenamento e a manutenção das vestes.

3. Compartilhamento entre Órgãos Públicos e Entidades Parceiras

Vantagens: A criação de parcerias com outras instituições públicas ou educacionais da região que possuem acervo próprio de vestes para empréstimo poderia ser uma alternativa de baixo custo e sustentável. Essa solução também estimula a colaboração institucional e o uso consciente de recursos.

Desvantagens: A disponibilidade dos trajes dependeria do calendário e da organização das entidades parceiras, podendo gerar dificuldades em conciliar datas e padrões de vestes. Exige ainda coordenação entre as instituições e possíveis despesas de transporte e adaptação.

4. Terceirização Completa da Organização e Fornecimento de Trajes

Vantagens: Contratar uma empresa para organizar a formatura e fornecer trajes representa uma solução integrada, que inclui planejamento do evento e logística de vestuário, simplificando o processo administrativo do campus.

Desvantagens: Geralmente, o custo desse modelo de terceirização completa é mais elevado, e o campus teria menor controle sobre a gestão da cerimônia. Além disso, a dependência integral de um único fornecedor pode limitar a flexibilidade e a personalização.

Análise e Justificação da Opção pela Locação de Vestes Talares

Após a análise, a locação de vestes talares se apresenta como a opção mais vantajosa e alinhada com os princípios de sustentabilidade e racionalização de gastos. Diferentemente da aquisição, não impõe ao campus custos de manutenção e armazenamento, e o modelo de locação permite a atualização constante do vestuário, sem o impacto ambiental de descartar materiais em desuso. Além disso, a locação viabiliza a adaptação do quantitativo de vestes às necessidades específicas de cada evento, sem comprometer o orçamento com trajes que serão usados poucas vezes ao ano.

Essa análise demonstra que, tanto econômica quanto ambientalmente, a locação é a alternativa mais viável para o IFC - Campus Luzerna, atendendo plenamente às necessidades da formatura e reforçando o compromisso do Campus com práticas de sustentabilidade.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para atender à necessidade de vestes talares na cerimônia de formatura do Ensino Médio Integrado do IFC - Campus Luzerna é a locação de trajes acadêmicos. Esta solução consiste em firmar contrato com uma empresa especializada na locação de vestes para eventos formais, com a qual serão definidas as quantidades e os tamanhos das vestes necessárias, bem como os requisitos de apresentação e conservação dos trajes.

A empresa contratada fornecerá trajes de qualidade, padronizados, adequados ao ambiente acadêmico e alinhados às especificações visuais da cerimônia. O contrato incluirá a entrega, higienização e recolhimento dos trajes, garantindo que todos os alunos, docentes e servidores envolvidos estejam devidamente trajados, de forma uniforme e conforme os padrões de formalidade exigidos pelo evento.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

O contrato de locação incluirá exigências para a manutenção e higienização das vestes, cabendo à empresa:

- Garantir a entrega dos trajes em condições adequadas de limpeza, conservação e higienização, seguindo as normas de saúde e segurança;
- Disponibilizar trajes em diferentes tamanhos e ajustes personalizados, para assegurar conforto e adequação a cada usuário;
- Providenciar um atendimento de assistência técnica durante o evento, que possa responder prontamente a eventuais ajustes de última hora ou problemas com as vestes;
- Recolher as vestes imediatamente após a cerimônia, sem necessidade de armazenamento prolongado no Campus, o que facilita a logística e reduz o espaço necessário para esse fim.

Justificativas Técnica e Econômica

No que tange à justificativa técnica, a opção pela locação atende integralmente às exigências do evento sem a necessidade de aquisição de trajes, permitindo que o campus disponha de vestimentas adequadas para cada formatura. Esta solução é tecnicamente vantajosa pois:

1. Elimina a necessidade de manutenção contínua e armazenamento das vestes no campus, dado que o uso é limitado a ocasiões específicas;
2. Permite a adequação dos trajes a diferentes perfis de usuários, uma vez que a empresa contratada possui um estoque variado e flexível de tamanhos e estilos;
3. Reduz a complexidade de organização do evento, ao delegar à empresa a responsabilidade pela higienização e conservação dos trajes.

Do ponto de vista econômico, a locação é uma escolha mais sustentável e financeiramente vantajosa para o campus, por diversos motivos:

1. Custo Reduzido: a locação evita o investimento inicial e os custos de longo prazo envolvidos na compra e manutenção de um acervo próprio de vestes, o que seria oneroso para o orçamento e pouco viável para um uso esporádico;
2. Economia com Logística: a responsabilidade de transporte e higienização das vestes recai sobre a empresa, isentando o campus de gastos adicionais com armazenagem e limpeza;
3. Flexibilidade Orçamentária: a locação permite que o campus adapte o quantitativo de trajes de acordo com a demanda de cada evento, evitando gastos excessivos com trajes que poderiam ficar ociosos na maior parte do ano.

Conclusão

A solução de locação de vestes talares para as formaturas do Ensino Médio Integrado no IFC - Campus Luzerna oferece uma abordagem completa, sustentável e econômica. Além de atender todas as necessidades de apresentação dos alunos, docentes e servidores, essa alternativa promove uma gestão eficiente dos recursos públicos e contribui para a sustentabilidade institucional ao evitar a aquisição de itens de uso restrito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O IFC – Campus Luzerna oferta três cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio. Em 2024, de acordo com dados da Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional do Campus, são um máximo de 105 alunos matriculados nas turmas de terceiro ano, ou seja, que se encontrariam em vias de se formar. Nesse sentido, ainda que seja comum nas cerimônias de formatura o quantitativo ficar aquém do número de matrículas ativas, em virtude de retenção ou opção pela não participação na solenidade, o IFC deve estar preparado para que todos os discentes tomem parte da solenidade. Quanto às vestes talares destinadas a servidores homenageados e componentes da mesa de honra, o número foi obtido a partir do quantitativo de docentes e servidores homenageados, paraninfos, coordenadores de curso, Diretor de Campus e Diretores e Coordenadores da área de Ensino, totalizando 18 unidades como número de vestes talares necessárias máxima anuais.

Segue abaixo quantidades identificadas :

| Item | Descrição | Unidade | Qde Estimada Anual |
|------|---|---------|--------------------|
| 1 | <p>Aluguel de vestes talares completas para os formandos do Ensino Médio Integrado, incluindo beca acadêmica (cor preta), jabour (cor branca) e faixa (cor do curso).</p> <p>Previsão anual:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 70 becas para os formandos do Ensino Médio Integrado em Mecânica e em Automação (faixa na cor AZUL), e - 35 becas para os formandos do Ensino Médio Integrado em Segurança do Trabalho (faixa na cor AZUL CLARO). <p>Os tamanhos e quantitativos corretos serão repassados 15 dias antes da data da formatura.</p> <p>A empresa deverá disponibilizar um modelo de cada tamanho para a verificação correta junto aos alunos ou comparecer, em data a ser agendada pelo IFC, para tomar as medidas presencialmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> 2. A disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento. <p>Observações:</p> <p>1)A data proposta para execução do serviço é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora.</p> <p>2) O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência.</p> | Unidade | 105 |

| | | | |
|---|---|----------------|-----|
| | 3) Será pago o aluguel do quantitativo efetivamente utilizado. | | |
| | <p>Aluguel de vestes talares completas para autoridades, incluindo beca acadêmica (cor preta), pelerine (cor do curso) e faixa (cor do curso).</p> <p>Previsão anual:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Diretor-Geral do Campus – 01 unidade; - Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão– 01 unidade; - Coordenador-Geral de Ensino– 01 unidade; - Coordenações de Curso– 03 unidades - Homenageados – 12 unidades <p>As cores e tamanhos serão formalizados/repassados 15 dias antes da data da formatura.</p> | | |
| 2 | <p>A empresa deverá disponibilizar um modelo de cada tamanho para a verificação correta junto aos servidores ou comparecer, em data a ser agendada pelo IFC, para tomar as medidas presencialmente.</p> <p>3. A disponibilização do material pronto para o uso deverá ocorrer pelo menos com 3 horas de antecedência do evento e recolhida pela empresa contratada logo após a finalização do evento.</p> <p>Observações:</p> <p>1)A data proposta para execução do serviço é a que consta no calendário acadêmico da instituição, estando sujeita a alteração com aviso formal e acordo prévio com a empresa prestadora.</p> <p>2) O local do evento poderá ser na Cidade de Luzerna/SC, ou nas cidades próximas, o qual será informado com antecedência.</p> <p>3) Será pago o aluguel do quantitativo efetivamente utilizado.</p> | Unidade | 18 |
| 3 | <p>Canudos para formatura, confeccionados de papelão com revestimento em camurça de primeira linha, na cor azul royal, personalizado com a logomarca estendida do Instituto Federal Catarinense –Campus Luzerna (disponível em: https://cecom.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/10/2022/11/Logo_IFC_extendida_Luzerna.png), gravada integralmente na cor dourada, sem distensões ou processos que impliquem erro na aplicação da marca.</p> <p>O canudo deve ter as dimensões de 30,0cm de largura por 4,0cm de diâmetro, com uma tampa fixa e outra removível.</p> <p>O acabamento das tampas deve ser feito na mesma cor da gravação (dourada).</p> | Unidade | 105 |

| | |
|---|--|
| <p>O canudo deve ser entregue vazio e permitir a inserção de materiais em seu interior.</p> <p>Observações:</p> <p>1) Os canudos deverão ser entregue em até 15 dias antes da data da formatura.</p> <p>2) A data proposta do evento é a que consta no calendário acadêmico da instituição.</p> <p>3) Será pago o quantitativo efetivamente utilizado.</p> | |
|---|--|

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.181,75

O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.181,75 (onze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme detalhado no Mapa de Formação de Preços.

Para a contratação de locação de vestes talares e aquisição de canudos destinadas à cerimônia de formatura do Ensino Médio Integrado no IFC - Campus Luzerna, foram solicitados orçamentos a três empresas especializadas em organização de eventos e formaturas, resultando nos seguintes valores unitários para locação de cada beca:

Itens 01 e 02:

Pesquisa 01: R\$ 59,99 por unidade

Pesquisa 02: R\$ 85,00 por unidade

Pesquisa 03: R\$ 89,90 por unidade

Cálculo da Média de Preços

Para estabelecer o valor de referência da contratação, calculou-se a média dos valores obtidos:

$$\text{Média} = (59,99 + 89,90 + 85,00)/3 = 234,89/3 = \text{R\$ } 78,30$$

Assim, o valor estimado unitário para cada beca é de R\$ 78,30, considerando uma média dos valores de mercado.

Quantidade de Veste Talares Necessária

Estima-se que serão necessárias 105 vestes para atender todos os alunos, e 18 vestes para docentes e servidores envolvidos na cerimônia de formatura anualmente.

Itens 03:

Pesquisa 01: R\$ 14,90 por unidade

Pesquisa 02: R\$ 9,50 por unidade

Pesquisa 03: R\$ 19,90 por unidade

Cálculo da Média de Preços

Para estabelecer o valor de referência da contratação, calculou-se a média dos valores obtidos:

$$\text{Média} = (14,90 + 9,50 + 19,90)/3 = 44,30/3 = \text{R\$ } 14,77$$

Assim, o valor estimado unitário para cada canudo é de R\$ 14,77, considerando uma média dos valores de mercado.

Quantidade de Canudos necessários

Estima-se que serão necessárias 105 canudos para atender todos os alunos anualmente.

Valor Total Estimado da Contratação

O valor total estimado para a contratação, com base na média calculada, é:

$$\text{Valor Total} = 11.181,75$$

Documentos Suporte

Os orçamentos recebidos das três empresas atuantes no setor de eventos e formaturas foram considerados para estabelecer uma média justa de preços, visando uma estimativa orçamentária compatível com o mercado e o atendimento das necessidades da cerimônia.

Essa estimativa será utilizada como base para a formalização do processo de contratação e justificativa de adequação dos preços ao mercado, garantindo uma aquisição eficiente e economicamente viável para o IFC.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução para a locação de vestes talares e aquisição de canudos para a cerimônia de formatura do Ensino Médio Integrado no IFC - Campus Luzerna não será parcelada. A opção pelo agrupamento se justifica pela necessidade de garantir uniformidade, padronização e compatibilidade dos trajes para todos os envolvidos no evento – alunos, docentes e servidores.

Optar pela contratação de um único fornecedor para o conjunto de vestes e aquisição de canudos permite assegurar que todos os trajes terão o mesmo padrão de qualidade, estilo e aparência o que é essencial para o caráter formal e solene da cerimônia. Além disso, o agrupamento evita variações indesejadas de cor, material e acabamento entre os trajes, que poderiam ocorrer se os itens fossem obtidos de fornecedores distintos.

Do ponto de vista logístico e organizacional, a contratação de um único fornecedor também facilita o gerenciamento da entrega, ajuste, recolhimento e higienização dos trajes, reduzindo o risco de problemas e desentendimentos que poderiam comprometer o sucesso do evento. A centralização em um fornecedor único é, portanto, técnica e economicamente vantajosa, garantindo a coesão e eficiência necessárias para a realização da formatura.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta aquisição não há contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

IFC - Campus Luzerna está alinhada com os Objetivos Estratégicos (OE) 18 e 13 do planejamento institucional do IFC, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outros documentos norteadores da instituição. Essa contratação se justifica pelos seguintes pontos:

Alinhamento com OE 18: Aprimorar a Gestão Orçamentária

A locação de vestes, em vez de sua aquisição, contribui para a otimização da alocação e utilização dos recursos financeiros do campus, atendendo ao OE 18. Optar pela locação reduz o impacto orçamentário ao evitar gastos elevados com aquisição, manutenção e armazenamento de trajes que seriam utilizados esporadicamente. Essa solução econômica permite uma utilização eficiente dos créditos orçamentários disponíveis, com foco na sustentabilidade financeira e na minimização de custos de longo prazo. Ao privilegiar uma solução de uso temporário, o campus reafirma seu compromisso com práticas de gestão financeira responsáveis, atendendo aos critérios de racionalidade e austeridade no uso de recursos, o que está alinhado com as diretrizes do PDI.

Alinhamento com OE 13: Aprimorar a Governança Institucional

A contratação de locação também está alinhada com o OE 13, que busca o fortalecimento da governança institucional, por meio de decisões eficazes, transparentes e que maximizem a utilização de recursos. Essa solução permite ao campus promover transparência na gestão de recursos e prestação de contas, demonstrando que as decisões tomadas priorizam o interesse público e a eficiência. Ao optar por uma solução que terceiriza a manutenção e conservação dos trajes, o campus simplifica a gestão de materiais e reduz encargos administrativos, otimizando a alocação de tempo e esforços dos profissionais envolvidos na organização do evento. Isso reforça a governança ao viabilizar um processo de contratação mais enxuto e alinhado com os princípios de economicidade e eficiência.

Conclusão

A decisão pela locação de vestes talares atende aos Objetivos Estratégicos 18 e 13 do IFC, contribuindo para uma gestão orçamentária otimizada e uma governança transparente e eficaz. Essa solução demonstra o compromisso do campus em direcionar seus recursos para o uso eficiente e responsável, proporcionando à instituição um modelo de contratação alinhado ao planejamento estratégico e orientado pelo desenvolvimento sustentável e pela prestação de contas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A locação de vestes talares e aquisição de canudos para a cerimônia de formatura do Ensino Médio Integrado no IFC - Campus Luzerna busca alcançar diversos resultados positivos, tanto para os alunos quanto para a instituição. Os principais resultados esperados incluem:

1. Uniformidade e Apresentação de Qualidade

Resultado: todos os participantes da cerimônia (alunos, docentes e servidores) estarão uniformemente trajados, promovendo uma imagem coesa e profissional do evento.

Benefício: a uniformidade nas vestes contribui para a percepção de seriedade e importância da formatura, reforçando o valor da educação e o compromisso do campus com a formação integral dos alunos.

2. Sustentabilidade e Redução de Custos

Resultado: ao optar pela locação, o campus evita a compra de vestes que seriam usadas apenas ocasionalmente, resultando em economia de recursos financeiros e ambientais.

Benefício: essa abordagem minimiza o desperdício de materiais, alinhando-se com as práticas sustentáveis e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A locação gera um impacto ambiental menor ao promover o reaproveitamento de vestes.

3. Acesso Ampliado

Resultado: estima-se que cerca de 100 pessoas (entre alunos, docentes e servidores) serão beneficiadas diretamente pela locação das vestes durante a cerimônia de formatura.

Benefício: a locação garante que todos os alunos, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso a trajes de qualidade, promovendo inclusão e igualdade nas cerimônias de formatura.

4. Eficiência Logística e Organizacional

Resultado: a contratação de uma empresa especializada em locação de vestes permite uma gestão mais eficiente do evento, com a minimização de responsabilidades logísticas para o campus.

Benefício: a empresa fornecerá os trajes limpos e em perfeito estado, além de gerenciar a coleta e devolução, permitindo que os organizadores do evento concentrem esforços na execução das atividades cerimoniais e no envolvimento dos alunos.

5. Satisfação dos Participantes

Resultado: a utilização de trajes de qualidade, adequados e bem cuidados, contribuirá para a satisfação dos alunos e suas famílias durante a cerimônia.

Benefício: uma experiência positiva na formatura reforça a importância da conclusão do Ensino Médio e pode impactar positivamente na percepção da instituição pela comunidade e pelos futuros alunos, inclusive com a opção dos formandos em passarem a cursar a graduação junto ao IFC – Campus Luzerna, já que em 2 dos cursos ofertados há verticalização (Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Mecânica).

6. Documentação e Prestação de Contas

Resultado: a locação de vestes facilita o registro e a prestação de contas dos gastos, proporcionando maior transparência na utilização dos recursos públicos.

Benefício: essa transparência fortalece a confiança da comunidade na gestão do campus, alinhando-se com as diretrizes de governança e responsabilidade fiscal.

Em síntese, a locação de vestes talares para a formatura do Ensino Médio Integrado no IFC - Campus Luzerna traz uma série de resultados positivos, promovendo uniformidade, sustentabilidade, inclusão e eficiência. Com aproximadamente cem pessoas beneficiadas diretamente, a solução não apenas atende às necessidades do evento, mas também contribui para a valorização do ensino e da formação dos alunos, reforçando o compromisso da instituição com a excelência educacional e a responsabilidade social.

13. Providências a serem Adotadas

Nenhuma providência necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de locação de vestes talares, embora represente uma solução sustentável em comparação à aquisição permanente, pode ainda gerar alguns impactos ambientais. A seguir, são apresentados os principais impactos a serem considerados:

1. Movimentação de Pessoal e Transporte

Impacto: a locação de vestes implica na necessidade de transporte dos trajes entre a empresa fornecedora e o local do evento.

Descrição: o transporte de vestes pode resultar em emissões de carbono associadas ao uso de veículos, contribuindo para a poluição do ar e aumento da pegada de carbono do evento. Dependendo da distância e do modo de transporte utilizado, esses efeitos podem ser significativos.

2. Consumo de Recursos Naturais para Higienização

Impacto: a locação de vestes envolve a necessidade de higienização e manutenção regular dos trajes, o que pode acarretar em consumo de água e produtos químicos para limpeza.

Descrição: o uso de água e detergentes pode gerar efluentes que, se não tratados adequadamente, podem impactar a qualidade da água local. A escolha de produtos de limpeza ecológicos e práticas de lavagem eficientes são essenciais para mitigar esse impacto.

3. Apoio à Economia Local

Impacto: A locação de vestes pode promover um impacto positivo ao apoiar fornecedores locais, reduzindo o transporte de produtos de longas distâncias e incentivando a economia regional.

Descrição: Ao escolher uma empresa local para a locação, o IFC contribui para a diminuição das emissões associadas ao transporte de mercadorias, além de fomentar o desenvolvimento econômico da região.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os parâmetros definidos para o objeto de aquisição, possibilitam obter preço compatível com o mercado e atender a finalidade estabelecida nas necessidades do IFC- Campus Luzerna

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSE DE PELEGRIN

DEPE

JOAO CARLOS VALENTIM VEIGA JUNIOR

Coordenador-Geral de Ensino

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, APROVA o presente Estudo Técnico Preliminar.

MARIO WOLFART JUNIOR

Autoridade competente

**ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Aviso de Contratação Direta nº 90665/2024
(Dispensa Eletrônica nº 152/2024)
(Processo Administrativo nº 23475.001886/2024-11)**

PROPOSTA DE PREÇO Contratação Direta nº90665/2024 - (Dispensa Eletrônica nº 152/2024) IFC-LUZERNA
[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Representante Legal (Quem assinará a proposta):

CPF:

| Item Dispe nsa | UN | Descrição | QTDE TOTAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL) |
|----------------------|----|-----------|---------------|-------------------|-----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de **60 (SESSENTA) dias** a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA ____ / ____ / ____.

ASSINATURA e CARIMBO EMPRESA



ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA

Aviso de Contratação Direta nº 90665/2024
(Dispensa Eletrônica nº 152/2024)
(Processo Administrativo n.º 23475.001886/2024-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta n.º **906652024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de aluguel de vestes talares e aquisição de canudos para as formaturas do ensino técnico integrado para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT/ CATSERV | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------------------|-------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |



| | | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total **estimado** da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/11/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10. A Administração terá o prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. **As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.**
- 10.2. **Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).**
- 10.3. **É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.**



- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.14. Ao participar desta contratação, a CONTRATADA concorda que seus dados e de seus representantes legais sejam divulgados no sítio do Instituto Federal Catarinense, por meio da publicação de ata de registro de preços, termo de contrato e demais documentos decorrentes deste processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% a 20%** do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **5% a 10%** do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 5%** do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,8% a 1,5%** do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 1%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:



- 14.1.3. Programa de Trabalho:
- 14.1.4. Elemento de Despesa:
- 14.1.5. Plano Interno:
- 14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-